



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.411 de 10 de dezembro de 2004.

Projeto de Lei nº 5.512

Autor: Poder Executivo Municipal

**Dispõe sobre a concessão de
Direito Real de uso de imóvel
integrante do Patrimônio
Público Municipal à
Arquidiocese de Maceió e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Arquidiocese de Maceió, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dom Antonio Brandão nº 559-A, bairro do Farol, nesta cidade de Maceió-Al, inscrita no CNPJ sob o nº 12.155.388/0001-89, mediante concessão de Direito Real de uso da parte do terreno encravado na Área de equipamento urbano e integrante do Loteamento Acauã, no bairro do Tabuleiro do Martins, nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações: 30,00 metros de frente para rua 49; 30 metros de fundo onde limita-se com a rua 48; 50 de extensão de frente a fundos, pelo lado direito limita-se com o Remanescente '2'; 50 metros de extensão de frente a fundo, pelo lado esquerdo confrontando-se com o remanescente '1', totalizando uma área de 1.500m², conforme levantamento topográfico constante no Processo Administrativo nº 010.102-9/04 (PMM).

Art. 2º - Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção da Paróquia de São Vicente de Paula, para atender aquela comunidade.

Art. 3º - Considerar-se-á formalizada a Concessão Real de Direito Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro - Compete a donatária diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir nas áreas ora doadas no prazo de até 06 (seis) meses, contados do registro da Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Segundo - Caberá à Concessionária concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de Construção.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.411 de 10 de dezembro de 2004.

Art. 4º - Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art.3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a donatária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único. Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso, se for dada a área finalidade diversa da constante desta lei, igualmente não assistindo a donatária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5º - O início das Obras de Construção somente estará autorizada mediante a expedição de Avara de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo Órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a doação da área descrita no art. 1.

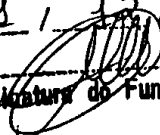
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 10 de dezembro de
2004.**


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

PUBLICADO NO DOM

11 / 12 / 04


Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	